

G. reio João Filho

Lei n.º 389.

~~Dispõe~~ sobre Operações de Crédito.

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo
Decreta, e eu, em seu nome, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de
Santa Leopoldina deste Estado, au-
torizada a adquirir da firma
S/A de Tratores e Equipamentos
(Sotreq), com sede na cidade de
Vitória à Avenida Vitória, nº
2518 (1) motorinveladora marca
Baterpíllar modelo 120 B, de fa-
bricação Baterpíllar Brasil S/A,
com a seguinte especificação tec-
nica:

(Alionada por motor Diesel Ba-
terpíllar, modelo 3306, aspiração
natural, com 125 HP no rotores,
já contando com a perda de po-
tência no ventilador, sistema de
injeção de combustível por furos
doradoras e câmaras de pré-com-
bustão, transmissão direta, am-
bração lubrificada e arrefecida
a óleo sob pressão, direção hi-
drostática, peso el. vazio aque
aproximado de 11.900 kg. equipa-
da com:

- Silencioso

- Pneus 1300 x 24 - 8 tonas
- Freios ativados hidráulicamente
- Sistema de iluminação de 02 faróis
- Partida elétrica direta de 24 volts
- Baline de aço
- Scâmina de 3,66 x 0,6 x 0,02 m
- Bordas bortantes de aço 10H-2
- Escarifador em "V", com onze dentes), para utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais) podendo sofrer alterações na data do faturamento.

Art.º 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura municipal autorizada a contrair um financiamento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) junto a Banestes Crédito Financiamento e Investimentos S/A, correspondente a (24) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que o restante do valor do equipamento será pago com recursos orçamentários.

Art.º 3º - A Prefeitura municipal dará em alienação fiduciária à Banestes, crédito Financiamento

José José Lídice

e Investimentos S/A, empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação é mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de mercadorias (I.C.M.), pertencente ao município ou cota do Fundo de Participação dos municípios, que representem valor idêntico ao crédito concedido e que se refere o artº 1º da presente lei.

Artº 4º - Para dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da Banestes Ltda, Financiamento e Investimentos S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta lei; no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em quais-

quer prestação, ocorrente do contrato de financiamento na forma das cotas explicitadas no artº

3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas, a favor da outorgada ou tóolas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Artº 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, em quanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem os pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artº 6º - Se, em qualquer época vintes de faltar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante as cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Artº 7º - De fim de ocorrer as despesas no corrente exercício, fica o

Gabinete Municipal

47

Prefeito municipal autorizado
a abrir o crédito especial.

Art.º 8º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revoga-
das as disposições em contrari-
gamento do Prefeito muni-
cial de Santa Bárbara d'Oeste, 05 de Janeiro
de 1978.

Olyrio da Cunha
Prefeito municipal.